



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**LEI MUNICIPAL N° 284, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997**

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N°  
020, DE 07 JUNHO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou  
na a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde :

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle da política da saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde , acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

V - acompanhar, avaliar e supervisionar os serviços de saúde a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas , integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de Saúde , no que tange à prestação de serviços de saúde.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso I;

VIII- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços públicas e privadas , no âmbito do SUS;

IX - elaborar seu regimento interno e outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto e assim distribuídos.

###### I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

b) - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

d) - Um representante do Órgão de Saneamento existente no Município.

###### II - DOS USUÁRIOS:

a) - Um representante das Entidades ou Associações Comunitárias;

b) - Um representante da Entidade de Amparo a Pessoa Idosa;

c) - Um representante dos Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores Rurais do Município;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

d) - Um representante das Associações de Atendimento aos Portadores de Deficiência e Patologias

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente que assumirá sempre que houver impedimentos legais ou eventuais dos membros efetivos.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o Inciso V do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades e ou Associações;

II - do Chefe do Poder Executivo Municipal no caso dos representantes do Governo Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social é membro nato do CMS e será seu presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas no período de 06 meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante insatisfação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

IV - Os membros do CMS terão mandatos de 02 anos, facultando-se uma única recondução.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**Art. 6º** – Compete ao Presidente do CMS:

I - indicar o Secretário Executivo do CMS;

II - coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

III - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS.

**Art. 7º** – O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMS, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

**Art. 8º** – Ao Secretário Executivo do CMS, compete:

I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo CMS;

II - comunicar aos competentes do CMS a convocação para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas;

III - assinar expediantes oriundos de reuniões do CMS;

IV - manter atualizado os arquivos de Leis, Normas, Correspondências e Projetos, vindos do Ministério da Saúde (CNS) , Secretaria de Estado da Saúde (Conselho Estadual de Saúde) e do CMS;

V - divulgar aos membros do Conselho o cronograma de reuniões do CMS e horário das mesmas.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Saúde terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará , pela maioria dos votos presentes.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 10** - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente terão efeito após homologação, pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O Prefeito comunicará ao CMS, por escrito a decisão tomada.

**Art. 11** - Não serão objeto de deliberação por parte do CMS as propostas que:

I - impliquem aumento de despesa sem indicação de fontes de recursos;

II - contrariem o disposto nas Leis e Regulamentos do SUS e da Lei Orgânica do Município;

III - criem compromissos financeiros a serem saldados após o término do mandato do Prefeito, salvo se estiverem previstos no Plano Plurianual ou Lei específica.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social prestará apoio administrativo necessário do funcionamento do CMS.

**Art. 13** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e a Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades/membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**Art. 14** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo único** - As resoluções do CMS , bem como os temas tratados em plenário ,reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , ES, 12 de dezembro de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

